



SECRETARIA

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

*Lei N.º 85*

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º:-O artigo 2º da Lei nº 60 de 18-11-57, passa a ser assim redigido:-**

**Artigo 2º:-A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal mediante ao pagamento da taxa anual de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) em qualquer época do ano.**

**Artigo 3º:-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1959.**

**Artigo 4º:-Revogam-se as disposições em contrário. ,**

**Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 22 de Novembro de 1958.**

*Joaquim Pires Sobrinho*  
Joaquim Pires Sobrinho,  
Prefeito Municipal.

**Publicada e Registrada nesta Secretaria aos 22 de Novembro de 1958.**

*José Poltronieri*  
José Poltronieri  
Secretario.